

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : nº 1597/82  
INTERESSADO : IEDA SANTOS ABREU  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO  
PARECER CEE :1474/82 -CESG - APROVADO EM: 15 / 09/82

COMUNICADO AO PLENO EM 29.09.82.

1. HISTÓRICO

1.1. IEDA SANTOS ABREU, filha de Francisco de Paula Santos Abreu e de Catarina Santos Abreu, nascida aos 06 de agosto de 1964 em Araraquara, São Paulo, solicita deste Conselho a declaração de equivalência de estudos ,que realizou em escolas do exterior, aos do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento.

1.2. A requerente concluiu o ensino de 1º grau, em 1978, no Liceu "Pasteur", São Paulo - Capital.

1.3-. Em 1979 cursou a 1ª série do 2º grau no Liceu "Pasteur"- São Paulo, e em 1980, a 2ª série do 2º grau no Centro Interescolar "Objetivo" de Ensino de 1º e 2º Graus.

1.4 . Prosseguiu seus estudos no exterior , no período de 27 de agosto de 1981 a 24 de maio de 1982, onde frequentou a "El Reno High School" em Oklahoma , Estados Unidos.

Neste período estudou:

<u>Matérias</u>	<u>Notas</u>	
	1ª	2ª
Língua Inglesa IV	B	A
História Americana	B	B
Auxiliar de Escritório	A	A
Matemática Comercial	B	
História de Oklahoma		B
Discurso	A	A
Vida familiar	B	B

Os documentos estão legalizados pelo Consulado do Brasil em Dallas e traduzidos na forma da Lei.

## 2. APRECIÇÃO

2.1. A requerente solicita deste Conselho a declaração de equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. Diante dos documentos apresentados, a solicitação encontra apoio na orientação deste Colegiado.

## 3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Ieda dos Santos Abreu são declarados equivalentes aos de conclusão de ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 15 de setembro de 1982

Conselheiro Heitor Pinto e Silva Filho  
R E L A T O R

## 4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio  
Vice-Presidente em exercício